



Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 163.º

[...]

- 1 - Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, dos sujeitos passivo de IRC não residentes com estabelecimento estável e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada (categoria B), podem ser majorados em 40% os gastos e perdas previstos nos números seguintes.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7- O disposto no número anterior não se aplica quando o título principal referido no nº 1, é uma atividade de natureza agrícola.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

A criação do Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás, onde se inclui a majoração em 20 % os gastos e perdas para efeitos de determinação do lucro tributável em sede de IRC ou no caso do IRS com contabilidade organizada, visa abranger o sector agrícola embora não tenha acautelado algumas especificidades do mesmo. É o caso do nº 6 do artigo 163º da proposta de lei nº 38/XV onde se refere que “o benefício fiscal previsto nos números anteriores não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.” Com a presente redação o sector agrícola poderia ficar excluído uma vez existem normas nacionais que incidem sobre as rubricas previstas neste regime (ex. eletricidade verde).

Mais, perante a enorme crise energética a majoração estabelecida (20%) fica muito aquém do que seria desejável e justo, pelo que o PSD propõe o aumento do valor permitido de despesa / gastos a considerar para 40%.

O GP/PSD apresenta as alterações mencionadas ao artigo 163º da proposta de lei nº 38/XV.